

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102015026647-2 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 21/10/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO DEL-REI (BRMG),

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: JUAN CARLOS CAMPOS RUBIO, TULIO HALLAK PANZERA,

LUCIANO MACHADO GOMES VIEIRA

Título: "Material compósito estrutural tipo sanduíche contendo fibras de sisal

e lâminas de alumínio (SIRAL)".

## **PARECER**

Em 30/04/2021, por meio da petição 870210039263, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2617 de 02/03/2021 segundo a exigência preliminar (6.22).

Desta forma, o exame do pedido teve continuidade com base nas vias apontadas no Quadro 1 desse parecer e considerando o conteúdo do pedido original e da manifestação apresentada.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 9	870210039263	30/04/2021			
Quadro Reivindicatório	1	870210039263	30/04/2021			
Desenhos	1 a 3	870210039263	30/04/2021			
Resumo	1	870210039263	30/04/2021			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

### Comentários/Justificativas

O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame foi aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no Art. 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x	

#### Comentários/Justificativas

O novo **quadro reivindicatório**, compreendendo 7 reivindicações, não define, no entanto, de modo claro e preciso, a matéria objeto de proteção, em desacordo com o **artigo 25** da Lei da Propriedade Industrial e Instrução Normativa n°30/2013;

A **reivindicação independente 1** contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição da característica das lâminas externas feitas de alumínio **com tratamento químico e/ou físico** (descrita na página 9, parágrafo 23, do relatório descritivo), essencial e específica do objeto descrito;

A **reivindicação independente 1** contraria o disposto no Art. 25 LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III) e Art. 5º (I), pois omite a definição da característica da disposição das fibras de sisal poderem apresentar-se: unidirecionalmente ou trançadas (0-90º), sendo o diâmetro das fibras de 1 a 3 mm, e aleatoriamente, sendo com diâmetro de 0,4 a 1 mm (descrita na página 9, parágrafo 23, do relatório descritivo e/ou nas **reivindicações 3, 4 e 5**), essencial e específica do objeto descrito;

O pedido apresenta erros ortográficos e/ou de digitação e/ou de tradução, por exemplo:

- a palavra "...caracterizado por <u>caracterizado</u> pelo polímero termorrígido..." no trecho da **reivindicação 2** do quadro reivindicatório;

Os documentos considerados os mais próximos da matéria reivindicada estão relacionados no Quadro 4 deste parecer.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US8518312B2	27/08/2013
D2	CN100486801C	13/05/2009
D3	CN1268706C	09/08/2006
D4	WO2015050239A1	09/04/2015
D5	JP2012126387A	05/07/2012
D6	JPH05208465A	20/08/1993
D7	JP2006002869A	05/01/2006
D8	JP2003146252A	21/05/2003
D9	CN1950200B	19/09/2012
D10	REZENDE, M.C.; "O uso de compósitos estruturais na indústria aeroespacial";Centro Técnico Aeroespacial, Instituto de Aeronáutica e Espaço, Divisão de Materiais e Edson C. Botelho;Polímeros: Ciência e Tecnologia, vol 10,n°2, 2000; https://www.scielo.br/pdf/po/v10n2/3106.pdf	2000
D11 ASKELAND, D.R; WRIGHT, W.J; "CIÊNCIA E ENGENHARIA OS MATERIAIS"; Tradução da 3edição norte-americana por Visconti, S.A; Cengage Learning Edições Ltda; Capítulo 17; ISBN-10:8522112851,ISBN-13:9788522112852;https://www.passeidireto.com/arquivo/66760629/ciencia-e-engenharia-dos-materiais-donald-r-askeland-wendelin-j-wright		2014
D12 JÚNIOR, U.M.L.; "Fibras da semente do açaizeiro (euterpe oleracea mart.): avaliação quanto ao uso como reforço de compósitos fibrocimentícios"; Dissertação para a obtenção do título de mestre em engenharia e tecnologia de materiais; PRPPG/PGETEMA/PUCRS		2007

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	7		
	Não	-		
Novidade	Sim	7		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	7		
	Não	-		

BR102015026647-2

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870210039263 de 30/04/2021, o depositante apresentou

argumentações e manifestação ao parecer técnico notificado na RPI nº 2617 de 02/03/2021, onde

apresentou novo quadro reivindicatório (7 reivindicações), novas vias do relatório descritivo, do

resumo e dos desenhos, bem como, novo título harmonizado, aceitos e utilizados no exame.

Concluiu-se, através da resposta do requerente, que as reivindicações não foram

anteriormente apresentadas pelos documentos supracitados pelo exame preliminar 6.22.

novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, o presente pedido apresenta

Cabe acrescentar, que embora o quadro reivindicatório submetido a exame, apresente

irregularidades com relação ao cumprimento do Art. 25 da LPI.

Conclusão

Desta forma, irregularidades em relação ao Art.25 da LPI foram identificadas que, de

modo a tornar o presente pedido passível de patenteabilidade, deverão ser sanadas como

apresentado a seguir:

Sanar as irregularidades apresentadas e numeradas nos comentários/justificativas do

quadro 3 acima.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Viviane José Menezes da Silva

Pesquisador/ Mat. Nº 2390891

DIRPA / CGPAT I/DIPOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/19